



## PARECER JURIDICO

Solicitante: Presidente Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG.

**Solicitado:** Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos -MG.

EMENTA: Retificação de numero do convênio por se tratar de erro formal processo licitatório nº49/2021-tomada de preços 003/2021- Edital de nº049/2021

### I-RELATÓRIO

Município de Lagoa dos Patos tem formalizado com Segov o convênio nº14910000982/2020, identificamos que numero usado para o convênio em toda a documentação do processo se trata do numero 3276/2020. Assim sendo o município vem através deste questionar se com uma publicação nos diários oficiais retificando o numero do convênio quando citado nas publicações e documentos, pode ser acatada para regularizar o referido processo licitatório.

É o breve relatório. Em seguida exara-se opinativo.

### II- ANÁLISE JURIDICA.

O Exame desta procuradoria se dá no temor Erro formal não invalida ou vicia o documento. Ele se estabelece e quando for possível identificar a que se refere validar ato, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco.

Portanto, nos caso de erro formal e material em licitação deve se justificar em ata os motivos pelos quais a falha e evidente e não interfere no processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG



CEP 39360-000

### IV-CONCLUSÃO.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do presente processo procedimento licitatório nº049/2021-tomada de preços 03/2021-EDITAL nº049/2021, até a presente data, obedeceu todos os preceitos estabelecidos na lei de licitações, bem como na lei 10.520/2002 da Lei 8.666/93, motivo pelo qual esta assessoria jurídica da administração municipal OPINA pela retificação do número do convênio.

S.M.J. É O PARECER.

Lagoa dos Patos, MG.26 de Outubro de 2021.

Wellington Flaminio Rezende Prates.

Advogado.

OAB/MG. 142.604.